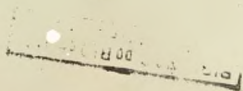


Lembr. do Mantimento q. me vem da Fazenda
p. o gasto da m. e Cara
f. ces 2 algr. de feijão
2 1/2 doz. de arroz
1 1/2 doz. de feijão

1911
JAN 10
BIBL MAC POKIO
MCCORD ST. 12

Provizoren, Richter, resurtho
deyapuzj juditia, ewarid pa
pij Salvia
VEX



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Provizoes, da. Fern. do Corr.
des. Joao = do Off. do Eccebr, e reo com-
petente conhecimento = e d. João de
nirgacão do Reg. do Cam. Novo. e suas
Necessidades velhas, e Copia da Carta
Regia, e da scriptura q. passei, e Proc. de
Nomenclatura de serventia.

João de
Ferreira
Campanha

M^r John Furze General Post Office Barbados

A

Comtado acharam N. S. a Princesa, e com o
seu campo de lha confere a sua matrona da cidade
de N. S. de Braga ditta Capital, para a corte, e da
ditta a d. S. J. de vice reger para d. S. de
providencia por sempre a d. S. de a d. S. de a d. S. de
providencia a d. S. de a d. S. de a d. S. de a d. S. de
seu antecesor.

See intercept.
Jr Geo S. P. See Henry
12th December 1894

Don't forget to

BIBL. MAC. U. P. P. - JAN
CENTRAL LIBRARY

R. no 48
503

L. C. R.

2
Em São Paulo
de D. N. S. Principe Regente de Portugal, e do Algarves, daquem-
dalem. Para as Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Es-
paa. Indias, Perua, e da India Gr. Fico saber aos que esta Minha Provisão ve-
rem, que na Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania arrumataras o
monte de cem mil Toze' Zidal de Barboza, eo Guarda mor Toze' Caetano de Gouvea
a conducaas aos Mattas do Correis da Capital de Villa Rica, e Villa de São João de
El Rey para a Corte, e Cidade do Rio de Janeiro assim como desta Corte para aquellas
Villas por tempo de hum anno que hade ter principio no principio de Janeiro do anno
futuro de mil oitocentos e dez ao fim de Dezembro do mesmo anno, pelo preço de hum
conto e duzentos mil reis pagos aquarteis e por os devidos debitos das Condições que
com esta se lhes entregas por copia assignadas pelo Escrivão Apontado o Doutor
e Mathus Mercuriano Monteiro da Cunha Mattos, que lhes serão cumpridas como
mella se contin. Pelo que Mando atoda as pessoas, que por tais os rechos e hão e lhes
prestem todo o auxilio necessario para que não padeca o Real Serviço, e Interesse pu-
blico sem que comtudo experimentem resistencia alguma. O Principe Regente
Nosso Senhor o Mandou pelo Governador Interino e a forma da Ley, e Presiden-
te da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de
Minas Geraes. Joaquim Manoel Pinto Moreira fez em Villa Rica do Ouro
prato aos nove dias do Mês de Dezembro de mil oitocentos e nove. Mathus Mer-
curiano Monteiro fez escrever.

Juarez Antonio Monteiro de Barros
JAB

BIBL. NAC. RIO DE JAN.
SECCAO DE MUS.

48
506

2
(3)
... e Tenente Coronel Joze Viçal de Barboza
... Joze Carlos de Gouveia por seu bastante Procurador e Cap
Joze Bento Soares sobre as condusões das Malhas do Correo desta Capu
tal de Villa Rica, e da Villa de S^m Joas e Corte do Rio de Janeiro com as
condições nelle declaradas.

... de dez dias do Mês de Dezembro de mil e setecentos e setenta e sete nesta Villa Rica de
Villa Rica do Tilar do Rio preto em a Alça da Junta da Administração e
Procuração da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes em que se
acharão os Ministros Deputados da mesma alça assignados comparecer
o Capitão Joze Bento Soares procurador bastante do Tenente Coronel Joze
Viçal de Barboza, e do Guarda mor Joze Carlos de Gouveia, por elle fidei
ta em nome dos seus constituintes, que se offereceras pelo requerimento à ar
matar e condução das Malhas do Correo desta Capital, e da Villa de S^m
Joas e El Rey, para a Corte, Cidade do Rio de Janeiro, e vice versa, com as
condições seguintes

1^a Condica

Que se assigna a conduzir as Malhas desta Capital e Villa Rica, e Villa de
S^m Joas, para a Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, assim como esta Corte para
aquellas Villas, sahindo de cada huá em o mesmo tempo fixo, e em dias
1.^o 11.^o e 21.^o de todos os Mezes para o que receberão as Malhas nos seus antec
cedentes, nesta Villa; e na de S^m Joas as sette horas da tarde, e na Corte as horas
proprias para o embarque / quando houverem de seguir a viagem de Mar / e que
a referida condução havia ter principio no primeiro de Janeiro do proximo anno
futuro de 1780, e findar no ultimo de Dezembro do dito anno.

2^a

Que se assigna a chegar com as Malhas ao lugar do seu destino em todos os
dias 2.^o 11.^o e 22.^o de cada Mês, por noite aborrecendo oito dias nas Malhas,
comprehendendo aquell que fosse alguma vez o Mês de Janeiro, que havia de ser

para comella se alicuando media 2^a de dita Villa, para comenza se a regala-
dade por dias determinados, e assim apontados para as sahiras das Mallas.

3^a
Que se testigos e examina com toda assistencia em a Villa de Parlaena, em
os lugares proprios da separação das Mallas para S^o João, e esta Villa deoar
e estas, que se acham na dita Villa, que occorrem, e que fossem de
communição desta com aquella Villa, e as tancarias na boia da Malla comp-
tada, que se acha seguinte e estas e as mesmas cartas, visto que este modo se ha
e, continuar a communição interior desta Comarca com a de S^o João, e assim.

4^a
Que os Arrimadores não deverão ser obrigados a carrear alhos para as Parais
assim como alhos, que podem ocasionar qual quer embaraço, e perturbacao no
expediente das conduções das mesmas Mallas.

5^a
Que os preços das suas arrimatações se pagão nella Thesouraria a quartéis
depois de ver a vista das Attestações dos Administradores do Correo não
só desta Capitania, mas da Corte, pelas quaes conste ter satisfeitos as condições
da sua arrimatacão do modo assim estipulado.

6^a
Que sejam livres aos Conductores da Malla as passagens dos Rios, que era
costume pagar-se assim como a qual quer dos arrimadores deoar as vezes que
seem necessario visitar os lugares das Postas para providencias e promptidão,
e exactidão de suas marchas.

7^a
Em consequencia do que se offerece pelo mesmo Junta, e admitido o dito Pro-
curaor bastando afamar em Praca em nome de seus constituintes onde não
concorreu mais deitantes algum, e arrimatoe-se ther pelo preço de hum cento de
reales mil reis por anno, que hade ter principio no dia primeiro de Janeiro

de anno futuro de mil reis -
zembro de mesmo anno. Eus



centos e dez, e findar no ultimo de De-
ta forma houve acita Junta por arrema-

tao este Contrato por oitos Sargento-Mor Joze Ridas de Barboza
Guarda-mor Joze Caetano de Gouveia pelo referido preço de hum cento e
cuzentos mil reis como acima declarado fica: de qui para constar lavrou-se
este Termo em que assignarao os ditos Ministros, e Deputados, com o sobredito
Procurador dos Arrematantes, e Porteiro. E eu Mathias Marculano Mon-
teiro fiz escrever = Quatro rubricas dos Ministros Deputados = Joze
Bento Soares = Francisco Correa da Silva.

Em conformancia
Mathias Marculano Monteiro



BIBL. NAC. DO RIO DE JANEIRO

R. n.º 48
505

LIBELLO

dos dias das partidas dos Correios destinados para a interior
 com communicacão desta Corte, e Cidades do Rio de Janeiro com a Villa dos Campos
 de Goitacabras, e com a Capitania do Espirito Santo, e Minas Geraes,
 São Paulo, Goiás, Mato Grosso, e Pará no presente anno
 de 1810, e seguintes.

	Partida dos Correios do Rio de Janeiro, Vil- la Rica e São de El Rey.	Partida dos Correios do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo.	Partida dos Correios do Rio de Janeiro, e da Villa de Salvador dos Campos de Goitacabras.
Janeiro.	1. 11. 21. 31.	2. 12. 22.	3. 13. 23.
Fevereiro.	10. 20.	1. 11. 21.	2. 12. 22.
Março.	2. 12. 22.	3. 13. 23.	4. 14. 24.
Abril.	1. 11. 21.	2. 12. 22.	3. 13. 23.
	Capitão por diante em todos os dias 1, 11, e 21. dos outros me- ses.	Capitão por diante em todos os dias 2, 12, e 22. dos outros meses.	Capitão por diante em todos os dias 3, 13, e 23. dos outros meses.

As cartas serão mandadas a caixa da Administração do Correio nesta Cidade do
 Rio de Janeiro até as nove horas da manhã da manhã da assignalado se a pun-
 tida, que será infalível, e as que houverem de ser seguintes, serão apresentadas até
 as oito horas, e meia se houver de fazer-se a tempo a competente escriptura.

Nas outras Povoações serão mandadas as cartas a caixa da Administra-
 ção do Correio até as sete horas da tarde do dia antecedente ao dia da partida.

As cartas ^{de correspondencia} desta Cidade com a Capitania do Espirito Santo serão enviadas
 pelo Correio, entre esta Cidade, e a Villa de S. Salvador dos Campos.

As cartas da correspondencia com as Povoações da Comarca do Rio das
 Mortes da Capitania de Minas Geraes, e com as Capitancias de Goiás, Mato Grosso,
 serão enviadas pelo Correio, entre esta Cid. e a Villa de São de El Rey: as da correspon-
 dença com as comarcas de Villa Rica, do Rio das Velhas, e do Cerro do Rio da Capita-
 nia de Minas Geraes, e com a Capitania do Pará, serão enviadas pelo Correio
 entre esta Cidade, e Villa Rica.

As cartas do Correio, que chegar, serão entregues na manhã do dia
 antecedente ao dia assignalado para a partida.

Rio de Janeiro 1 de Janeiro de 1810.

O Administrador do Correio

Manoel Theodoro da Silva.

BIBL. NAC. DO RIO DE JANEIRO
SECCAO DE RES.

R. n.º 48
504



R. 4.612.236 - C
16/03/2000